

Capítulo 1º

Disposições Gerais

Artigo 1º

Âmbito de aplicação

1. O presente regulamento contém as disposições fundamentais a observar na utilização do fundeadouro de embarcações de recreio no porto de Sesimbra, definido pelas coordenadas dos pontos (**A**, **B**, **C** e **D**) **A** Latitude N = 38º 26,181" Longitude = W 009º 06,715", **B** Latitude N = 38º 26,286" Longitude = W 009º 06,543", **C** Latitude N = 38º 26,164" Longitude = W 009º 06,698" e **D** Latitude N = 38º 26,269" Longitude = W 009º 06,526".
2. Este regulamento aplica-se a todos os utentes do ancoradouro referido.
3. Consideram-se utentes dos serviços todas as pessoas que tenham requerido esses mesmos serviços e que tenham regularizado o respectivo pagamento.
4. É expressamente proibido o estacionamento de embarcações de recreio fora das áreas portuárias definidas para este efeito, ficando os infractores sujeitos ao contemplado no Artigo 17º.

Artigo 2º

Validade do estacionamento

na amarração

1. A autorização de estacionamento na amarração é válida apenas para o titular e para a embarcação a que aquela se reporta.
2. Está vedado aos utentes a utilização da amarração que lhes esteja atribuída, por embarcações diferentes daquela a que a mesma respeita, ainda que tais unidades sejam sua propriedade, sem autorização prévia da APSS, S.A..
3. Sempre que uma embarcação, inscrita para a utilização de uma amarração, pertencer a mais de uma pessoa, a APSS, S.A. exigirá que, perante ela, um dos comproprietários assumira a responsabilidade única pela referida utilização, sem prejuízo das regras gerais do direito, aplicáveis à compropriedade.

Título: Regulamento de utilização do fundeadouro para amarrações fixas de embarcações de recreio		Data: 24/09/2010
Código: RG.024	Edição/ versão: 1.00	Página 1 de 9

Artigo 3º

Posto de amarração

1. Considera-se um posto de amarração, a área líquida destinada ao estacionamento de embarcações amarradas a uma bóia numerada, à popa e à proa.
2. A título complementar, e desde que não colida com terceiros, é autorizado o estacionamento no posto de amarração, de "cocos" destinados ao serviço de vai-vem, na ausência da embarcação, na condição de serem propriedade dos respectivos utentes, sendo expressamente proibido o seu estacionamento no pontão referido no ponto 4.
3. É expressamente proibida a passagem de cabos, correntes ou outros entre o fundeadouro e o molhe exterior do Porto.
4. O pontão localizado no final da ponte-cais nº 1, destina-se prioritariamente à acostagem de embarcações marítimo-turísticas, podendo ser utilizado pelas embarcações de recreio utentes do fundeadouro e apenas para o embarque e desembarque de passageiros e/ou tripulantes durante o tempo estritamente necessário para o efeito, sendo expressamente proibido o estacionamento para outros fins.
5. Nas laterais do pontão referido no ponto anterior, ficarão estacionadas as embarcações da APSS, S.A., que se destinam a ser utilizadas pelos utentes no transporte de/para as suas embarcações. Após a utilização destas embarcações deverão os respectivos utilizadores colocá-las no pontão, isto é, após o transporte do utente para a sua embarcação deverá este transportá-la de volta ao pontão para utilização por outros utentes.
6. O não cumprimento do disposto nos pontos 2.,3.,4., e 5. deste artigo implicam a aplicação imediata do previsto no ponto 2. do artigo nº 14.

Artigo 4º

Atribuição de postos de amarração

1. Os serviços administrativos, na Delegação do Porto de Sesimbra, recebem as inscrições para a utilização de postos de amarração, das 09h.00m. às 12h.30m. e das 14h.00m. às 17h.30m., de 2.ª a 6.ª feira, excepto dias feriados. Esta Administração Portuária não considerará os pedidos dos interessados que não reúnam os requisitos exigidos, nem dos que sejam remetidos antes da data e hora fixada para o efeito. O respectivo impresso, tarifário e regulamento encontram-se disponíveis no edifício da Delegação de Sesimbra da APSS, S.A. localizado no porto de Sesimbra.

Título: Regulamento de utilização do fundeadouro para amarrações fixas de embarcações de recreio		Data: 24/09/2010
Código: RG.024	Edição/ versão: 1.00	Página 2 de 9

2.O critério de atribuição é o da legalização das embarcações de recreio já fundeadas no Porto sendo atribuídas de acordo com a antiguidade do estacionamento na área das pontes-cais, atestada através de levantamentos efectuados em 2004, 2008 e 2010, e em igualdade de circunstâncias por ordem de entrada dos respectivos pedidos, os quais serão analisados tendo em consideração:

- a) as características das embarcações / adequação às poitas;
- b) os locais alternativos pretendidos por ordem de preferência.

3. Os pedidos são formulados pelos proprietários das embarcações ou pelos seus mandatários, nas condições previstas no ponto 1 deste artigo, mediante o preenchimento do impresso a facultar no local acima referido, instruído com cópias dos documentos abaixo indicados:

- a) livrete com vistoria válida ou certificado de registo (e contrato de "leasing ", se for o caso);
- b) apólice de seguro de responsabilidade civil e correspondente recibo comprovativo do pagamento (documentos obrigatórios), nos termos do Regulamento da Náutica de Recreio e demais legislação aplicável;
- c) cópia do recibo de água ou luz do domicílio do requerente;
- d) bilhete de identidade e número de contribuinte (no caso de pessoa colectiva, cartão e certidão de teor);

3.1 É dispensada a entrega/envio dos documentos referidos nas alíneas c) e d) aos requerentes que utilizaram o fundeadouro no ano anterior, caso não haja alteração nos respectivos documentos bem como o indicado na alínea a), no caso da vistoria se encontrar válida.

4. Após a inscrição e a indicação do posto de amarração compatível com as características da embarcação, tendo em consideração as disponibilidades existentes, o requerente é contactado para efectuar o pagamento devido.

5. Para efeitos de correspondência, considera-se domicílio a morada indicada no documento a entregar pelo utente previsto na alínea c) do n.º3 do presente artigo.

Artigo 5º

Falsas Declarações

Sem prejuízo de outras consequências previstas na lei, a prestação de falsas declarações por parte dos utentes implica o indeferimento dos pedidos formulados ou o cancelamento das autorizações concedidas.

Título: Regulamento de utilização do fundeadouro para amarrações fixas de embarcações de recreio		Data: 24/09/2010
Código: RG.024	Edição/ versão: 1.00	Página 3 de 9

Capítulo II Estacionamento de Embarcações

Artigo 6º Tipos de Estacionamento e renovação

1. A permanência de embarcações no fundeadouro é autorizada, a título precário, no regime de **Estacionamento mensal**, das 12:00 horas do dia 1 às 12:00 horas do dia 1 do mês seguinte ou das 12:00 horas do dia 15 às 12:00 horas do dia 15 do mês seguinte.

Artigo 7º Taxas de Utilização

1. As taxas aplicáveis e as tabelas de classificação são as publicadas anteriormente através de ordem de serviço.
2. A cobrança das taxas correspondentes ao período de estacionamento pretendido é efectuada antecipadamente.
3. Pelo não pagamento das taxas devidas, o utente incorre na aplicação do disposto na alínea f) do nº 1 e do nº. 2 do art.º 9º, bem como na perda imediata da autorização do posto de amarração, sem prejuízo da realização da audiência prévia prevista no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 8º Responsabilidades

1. Os utilizadores do fundeadouro são responsáveis perante a APSS, S.A. e terceiros, nos termos gerais do direito, pelos danos causados, devendo utilizá-los com redobrada atenção e tomar as indispensáveis precauções com vista a evitar a ocorrência de acidentes, atendendo aos riscos naturais a que tal actividade se encontra sujeita.
2. A APSS, S.A. não é responsável por perdas, danos ou acidentes, que sofram as embarcações e todos aqueles que frequentem os ancoradouros, salvo se os mesmos lhe forem imputáveis nos termos da legislação em vigor.
3. A APSS, S.A. não é responsável por furtos ou roubos e actos de vandalismo ocorridos nas embarcações estacionadas nos ancoradouros.

Título: Regulamento de utilização do fundeadouro para amarrações fixas de embarcações de recreio		Data: 24/09/2010
Código: RG.024	Edição/ versão: 1.00	Página 4 de 9

Artigo 9º

Remoção de Embarcações

1. A APSS, S.A. reserva-se o direito de remover qualquer embarcação ou objecto estacionado no fundeadouro quando se verifique:
 - a) O estacionamento sem autorização;
 - b) O estacionamento prejudicial ao normal funcionamento do fundeadouro;
 - c) A necessidade de manutenção, conservação e operacionalidade do fundeadouro;
 - d) A ocorrência de mau tempo ou outras circunstâncias que o aconselhem; sem prejuízo do disposto no art.12º;
 - e) A violação das normas do presente regulamento;
 - f) O não pagamento das taxas exigidas.
2. Os custos de remoção das embarcações pelos motivos referidos no número anterior são da responsabilidade dos proprietários.
3. Salvo situações de emergência ou outras circunstâncias que manifestamente o impeçam, os proprietários das embarcações serão previamente notificados, via edital a ser colocado, tanto na embarcação indevidamente estacionada, como no placard existente nos Serviços da APSS, para o efeito, sob pena de, findo o prazo estipulado, ser a APSS, S.A. a efectuar a remoção a expensas dos mesmos.

Artigo 10º

Segurança

- Para efeitos de segurança e sem prejuízo dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, a APSS, S.A. pode adoptar, entre outras, as seguintes medidas ou providências:
- a) Relativamente a embarcações estrangeiras, se for caso disso, exigir informação sobre os locais de proveniência e destino das mesmas, nome, nacionalidade, número de pessoas embarcadas e desembarcadas, data e hora provável de saída;
 - b) Proceder à identificação das pessoas que estacionam as embarcações no fundeadouro;
 - c) Promover junto das autoridades competentes o impedimento de saída das embarcações nos casos justificados de incumprimento das normas estabelecidas.

Título: Regulamento de utilização do fundeadouro para amarrações fixas de embarcações de recreio		Data: 24/09/2010
Código: RG.024	Edição/ versão: 1.00	Página 5 de 9

Artigo 11º

Troca de Embarcação

1. A autorização de um posto de amarração fixa no caso de troca de embarcação, por outra de classe superior do mesmo titular, estará condicionada à disponibilidade de postos de amarração vagos e eventualmente de pedidos em lista de espera.
2. No caso previsto no número anterior, é devido o diferencial da taxa correspondente ao tempo ainda não decorrido do período de estacionamento.
3. Quando a troca de embarcação for feita por outra de classe inferior, mantendo o mesmo posto de amarração, são devidas as taxas previstas para a classe de embarcação a que o posto de amarração respeita.

Capítulo III

Obrigações

Artigo 12º

Obrigações dos utentes

1. Tendo os utentes dos serviços tomado conhecimento prévio deste regulamento, obrigam-se a utilizar o fundeadouro de acordo com o seguinte:
 - a) requerer, nos termos do art. 4º, a atribuição de uma amarração fixa, indicando o(s) períodos(s) de estacionamento;
 - b) amarrar as suas embarcações nos locais indicados em condições de segurança, nomeadamente, bem amarradas, dotadas de cabos dimensionados e em bom estado de conservação;
 - c) estarem atentos às previsões meteorológicas e em especial aos avisos de mau tempo no sentido de acautelar os seus bens;
 - d) respeitar as regras de boa vizinhança, urbanidade e mútuo respeito entre todos os proprietários de embarcações ancoradas;
 - e) manter as embarcações em condições de perfeita flutuabilidade e em bom estado de conservação e limpeza;
 - f) dotar as embarcações de defensas adequadas, em bom estado de conservação e operacionalidade e devidamente colocadas, de modo a protegê-las eficazmente contra pequenos encostos e pancadas resultantes de manobras de vária natureza;
 - g) não prejudicar a segurança do fundeadouro nem das restantes embarcações;
 - h) não fazer lume ou trabalhos a fogo de qualquer natureza, quer no interior das embarcações, quer durante o transbordo;
 - i) não efectuar reparações nas embarcações estacionadas na área líquida, sem

Título: Regulamento de utilização do fundeadouro para amarrações fixas de embarcações de recreio		Data: 24/09/2010
Código: RG.024	Edição/ versão: 1.00	Página 6 de 9

a autorização prévia da APSS, S.A.:

- j) não navegar a velocidade superior a três nós no interior do fundeadouro, à entrada ou saída do mesmo, a fim de não provocar ondulação que possa prejudicar a segurança e bem estar dos demais utentes;
- k) respeitar o acesso e circulação das embarcações;
- l) não despejar óleos, detritos ou quaisquer objectos na área líquida ou nas áreas terrestres;
- m) não ensaiar motores ou executar quaisquer trabalhos no interior das embarcações que possam causar incómodos aos demais utentes;
- n) não causar poluição marítima;
- o) não se banhar ou mergulhar nas águas do interior do fundeadouro;
- p) efectuar antecipadamente o pagamento das taxas previstas no tarifário afixado nos respectivos locais;
- q) manter actualizados o (s) nº (s) de telefone ou telefax por forma a que possam ser, fácil e rapidamente, contactados a qualquer hora para resolver situações que eventualmente surjam no estacionamento das embarcações;
- r) manter actualizadas as vistorias e os seguros das respectivas embarcações.

2. Os proprietários das embarcações utentes do fundeadouro autorizam que as suas embarcações possam ser mudadas de uma determinada amarração para outra, mesmo sem o seu prévio conhecimento, sempre que motivos de força maior ou de segurança assim o exijam, por funcionários do serviço devidamente qualificados e mandatados. Sempre que se verifique a necessidade de movimentar uma embarcação, o seu proprietário será informado da ocorrência e do motivo que causou a necessidade de movimentação da sua embarcação, no prazo máximo de 24 horas.

Artigo 13º

Direitos dos utentes

Os titulares de um posto fixo de amarração, têm direito :

- a) ao estacionamento nas amarrações;
- b) que lhe seja indicada a amarração onde a embarcação deverá ser estacionada;
- c) a um local de embarque para transbordo de pessoas de e para as embarcações ancoradas, localizado no final da 1ª ponte cais;
- d) à utilização de depósitos destinados à recolha de resíduos sólidos;

Artigo 14º

Cancelamento das autorizações

1. A APSS, S.A. independentemente da aplicação de outras sanções previstas na lei, poderá proceder ao cancelamento das autorizações concedidas aos utentes do fundeadouro, sem direito a qualquer indemnização,

Título: Regulamento de utilização do fundeadouro para amarrações fixas de embarcações de recreio		Data: 24/09/2010
Código: RG.024	Edição/ versão: 1.00	Página 7 de 9

sempre que os mesmos violem quaisquer obrigações ou disposições legais ou regulamentares a que se encontrem sujeitos ou referidos neste regulamento.

2. A APSS, S.A. reserva-se ainda o direito de, por razões de interesse portuário devidamente fundamentadas, cancelar as autorizações concedidas sem que esse cancelamento possa originar o pagamento de qualquer indemnização.

Artigo 15º

Processos de cancelamento

Os processos de cancelamento serão instaurados oficiosamente pela autoridade portuária, cujo processo será regulado pelo Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 16º

Suspensão das autorizações

A APSS, S.A. poderá ainda proceder à suspensão das autorizações, sem sujeição a qualquer indemnização sempre que, por anomalias verificadas no exercício da actividade, o entenda oportuno, através da prévia comunicação por escrito indicando as razões de facto e de direito que determinaram a suspensão.

Artigo 17º

Contra-ordenações

Sem prejuízo do disposto nos art.s 14º e 16º supra, o não cumprimento das normas previstas no presente regulamento constitui contra-ordenação prevista na alínea b), c), e), f), g), m), n), o), r) do nº1 do art.3º do Dec.Lei nº 49/2002, de 2 de Março, punível com coimas de € 25 a € 3700 ou de € 500 a € 44 000, consoante o infractor seja, respectivamente, pessoa singular ou colectiva, nos termos do art.4º do referido diploma.

Capítulo IV

Artigo 18º

Reclamações e Sugestões

1. Os utentes poderão por escrito apresentar reclamações ou sugestões relativas ao estacionamento ou de quaisquer outras matérias de interesse para o bom funcionamento do fundeadouro.
2. Para os efeitos do número precedente, estará disponível nos serviços um

Livro de Reclamações e quaisquer sugestões escritas podem ser enviadas à APSS, S.A.

Capítulo V
Artigo 19º
Disposições aplicáveis

1. Em tudo o omissos neste regulamento, aplicam-se as disposições regulamentares em vigor na APSS, S.A., nomeadamente, o regulamento de exploração dos Portos de Setúbal e Sesimbra.
2. Compete à APSS, S.A. suprir as omissões que o presente regulamento contenha, através de Ordem de Serviço a afixar nos locais de apoio.

Capítulo VI
Artigo 20º
Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia 24 de Setembro de 2010.

Sesimbra, APSS, S.A., em 24 de Setembro de 2010.

O Presidente do Conselho de Administração

Carlos Gouveia Lopes

Título: Regulamento de utilização do fundeadouro para amarrações fixas de embarcações de recreio		Data: 24/09/2010
Código: RG.024	Edição/ versão: 1.00	Página 9 de 9

